Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.200

De 16 de março de 2005

Altera o artigo 6º e parágrafo único, da Lei nº 1.152, de 26 de setembro de 2.003, que autoriza o Executivo, mediante acordo com instituições de ensino, a aceitar como estagiários alunos regularmente matriculados, nos termos da Lei federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1.977, e dá outra providência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9 de março de 2.005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

L E I:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º e parágrafo único, da Lei nº 1.152, de 26 de setembro de 2.003, que autoriza o Executivo, mediante acordo com instituições de ensino, a aceitar como estagiários alunos regularmente matriculados, nos termos da Lei federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1.977, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** A Administração pública do Município de Pradópolis poderá aceitar como estagiários, através de acordo de cooperação, a que se refere esta lei, até o limite de 30 (trinta) alunos regularmente matriculados nas respectivas instituições de ensino.

1

Parágrafo único. Para efeito de aprovação do estágio curricular, a parte concedente, o Poder Executivo Municipal, adotará como critério de seleção, habilitação e classificação o processo seletivo simplificado, que será realizado por comissão específica e consistirá, entre outras alternativas, no mínimo de:

I – análise do resultado mensal do rendimento escolar do aluno, que deverá ser fornecido mediante certidão pública pela respectiva instituição de ensino;

II – comprovante, mediante declaração própria ou de pai ou responsável, de que possui bom comportamento na sociedade pradopolense."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 16 de março de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo